Gabinete do Prefeito

LEI Nº 906/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a criação e denominação de Loteamento e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar um Loteamento Popular, na área de terra, pertencente a municipalidade, localizada no Bairro da COHAB-I;

Art. 2º - Fica denominado de"LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS" a área citada no caput do Art. 1º;

Art. 3º - O referido Loteamento terá as seguintes confrontações;

NORTE: Núcleo Habitacional Belo Jardim I
LESTE: Bairro Nossa Senhora da Saúde
OESTE: Núcleo Habitacional Belo Jardim I
SUL : Bairro Nossa Senhora da Saúde.

Art. 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de agosto de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARGS/Rib.